



CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2023

O IMAS- INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DE NOVA SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.705/0001-39, com sede administrativa na Rua Padre Nicolau Flach, n.º 21, Centro, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Ana Rafaela Alonso Console, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DESINSETIZAÇÃO NOVA SANTA RITA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.615.131/0001-05 com sede comercial na Rua Porto da Farinha n.º 811, Bairro Caju – Nova Santa Rita RS, neste ato representada pelo Sra. Loeci Dohl Heleodoro, residente na Rua Porto da Farinha, n.º 811, bairro Caju, Nova Santa Rita RS, CEP 92480-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 750.020.600-30 doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo n.º **8/2023**, que autorizou a Dispensa de Licitação n.º 06/2023, na qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, a fim de que elimine baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências do IMAS por meio de desinsetização, desratização, etc, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 O preço referente ao serviço do objeto da contratação é de R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais) em uma única aplicação para a área construída de 187,77m², (dois andares), incluindo-se materiais, mão-de-obra, frete, embalagem, deslocamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos em decorrência do Contrato.

4



Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita - IMAS

Rua Padre Nicolau Flach, 21 – Centro – Nova Santa Rita - RS

CNPJ: 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

2.2 A execução do Contrato se fará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de serviço, o respectivo pagamento será efetuado com boleto bancário com vencimento em até 7 (sete) dias da emissão da nota fiscal.

2.3 A nota fiscal não deverá portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que o CONTRATADO suportará o ônus decorrente do atraso.

2.4 Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência do CONTRATADO serão por ele suportados.

2.5 É condição para que seja realizado o pagamento que o CONTRATADO esteja em dia com suas obrigações tributárias, apresentando as Certidões Negativas da União, do Estado, do Município e CRF do FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Servirá de cobertura para o Contrato a dotação orçamentária de número:

2084 – Manutenção do IMAS. 3.3.9.0.3.2.65 Serviços de limpeza e conservação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Contrato será 6 (seis) meses a contar da data de assinatura da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Constituir-se-ão obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato, e deles decorrentes:

5.1.1 Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

5.1.2 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

5.1.3 Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.

5.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem prejuízo ao Imas;

Loth



5.1.5 Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

5.1.6 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.1.7 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;

5.1.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no orçamento.

5.2 Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pelo CONTRATADO sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.

5.3 Prazo de garantia será de (6) seis meses. Portanto, se dentro deste período aparecerem pragas que deveriam estar desinsetizados a contratada deverá realizar novamente o objeto do contrato sem ônus à contratante.

5.4 Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas do CONTRATADO, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

5.5 Qualquer dano causado pelo CONTRATADO a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

6.2 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda, subitem 2.2 e 2.3 deste Contrato.

LA



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estará a cargo do Servidor Douglas Lima dos Santos, ou por outro servidor na sua falta, ambos nomeados por Portaria do Instituto, a quem incumbirá:

7.1.1 Exercer em nome da Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

7.1.2 Quando necessário, emitir parecer ou outro documento que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

7.1.3 Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;

7.1.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

7.1.5 Ordenar a contratada corrigir os serviços que estejam em desacordo com as especificações;

7.1.6 Acompanhar e atestar a correta execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IMAS poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, devendo ser respeitado o devido processo legal e o princípio do contraditório e da ampla defesa:

8.2 Advertência;

8.3 Multa

8.3.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da prestação dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato, limitado a 30 (trinta) dias;

8.3.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato atualizado;

8.3.3 Transcorrido 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o mesmo e aplicada multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato atualizada;



8.3.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IMAS, ou pode ser inscrita com dívida ativa do Município;

8.3.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou penais, previstas na lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 8.3.2 e 8.3.3 desta cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 lei Federal 8.666/93, conforme segue:

8.4.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Autarquia pelo prazo de 01 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

8.4.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Autarquia pelo prazo de 05 (cinco) anos no caso de inexecução total do contrato;

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O Presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, observando os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

§1º A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de órgão público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Lib. +



Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita - IMAS

Rua Padre Nicolau Flach, 21 – Centro – Nova Santa Rita - RS

CNPJ: 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Santa Rita, 09 de junho de 2023.

Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita - IMAS
CONTRATANTE

Loeci Dohl Heleodoro
CONTRATADA